



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina-MS, 10 de abril de 2026.

Of. nº. 115/2026/GAB/PREF

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar 04-2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio Zanata

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina-MS

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência **MENSAGEM MODIFICATIVA E ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 10 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a estrutura, organograma e lotaciograma dos cargos em comissão do Poder Executivo de Nova Andradina e dá outras providências. Após análise técnica detalhada do referido Projeto de Lei, identificou-se a necessidade de ajustes pontuais para adequar a proposta à organização administrativa pretendida e garantir a eficiência na gestão de recursos humanos.

A primeira alteração visa corrigir um erro material na nomenclatura do cargo constante no Anexo XXI (Secretaria Municipal de Serviços Públicos). Onde se lê "**Diretor de Departamento** de Logística de Transportes dos Serviços Públicos", deve-se ler "**Diretor-Geral** de Logística de Transporte de Serviços Públicos", mantendo-se o símbolo DAS-112 e as atribuições já descritas. Tal ajuste é fundamental para a correta hierarquização das funções dentro da pasta de Serviços Públicos, conforme abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretor-Geral de Logística de Transportes dos Serviços Públicos	DAS-112	1	<ol style="list-style-type: none">1. Planejar, coordenar e supervisionar a utilização da frota de veículos e máquinas pesadas destinadas aos serviços públicos municipais;2. Gerenciar o sistema de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, zelando pela economia e controle rigoroso de consumo;3. Estabelecer cronogramas de manutenção preventiva e corretiva para garantir a disponibilidade e a segurança da frota;4. Fiscalizar o estado de conservação, limpeza e a documentação legal de todos os veículos da frota municipal da Secretaria de Serviços Públicos;5. Elaborar relatórios periódicos de desempenho, custos operacionais e sinistros para subsídio de decisões superiores;6. Gerir os pátios, garagens e oficinas sob responsabilidade da Secretaria, garantindo a organização e segurança dos locais;7. Auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão;8. Realizar demais atividades correlatas.
---	---------	---	--

Ademais, propõe-se o acréscimo do Artigo 17-A ao texto original. O objetivo desta inclusão é assegurar que a transição dos servidores para a nova estrutura de símbolos e nomenclaturas ocorra sem interrupção de continuidade, evitando que a simples alteração formal do cargo seja interpretada como exoneração para fins de acertos rescisórios. Com isso, garante-se que o ônus financeiro de indenizações e férias proporcionais não recaia sobre o erário de forma desnecessária, preservando simultaneamente os direitos funcionais e o tempo de serviço dos servidores.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação:

Art. 17-A. A transição dos servidores ocupantes de cargos em comissão para a nova estrutura de lotação, símbolos e nomenclaturas estabelecida por esta Lei Complementar dar-se-á sem descontinuidade administrativa.

§1º A alteração de denominação, símbolo ou vinculação de cargo de mesma natureza não configura exoneração para fins de apuração de haveres financeiros ou acertos rescisórios, desde que a nomeação para o novo cargo ocorra na mesma data da extinção ou transformação do cargo anterior.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Fica assegurada a contagem de tempo de serviço e a preservação dos direitos adquiridos para todos os fins funcionais aos servidores que transitarem entre as estruturas aqui previstas.

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua as partes mencionadas no texto originário existente no Projeto de Lei Complementar nº. 4/2026, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis, as quais visam o aperfeiçoamento da norma e a segurança jurídica do processo de reestruturação administrativa.

Aproveito o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL